



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.040.634
Natureza: Denúncia
Denunciante: Júlia Baliego da Silveira
Jurisdicionado: Poder Executivo do Município de Indianópolis
Relator: Conselheiro José Alves Viana

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os autos de Denúncia formulada por Júlia Baliego da Silveira, em face de irregularidades no Pregão Presencial nº 017/2018 – Registro de Preços nº 003/2018, deflagrado pelo Município de Indianópolis, cujo objeto consistiu no registro de preços visando à aquisição de pneus para reposição em veículos e máquinas da frota do Município.
2. Após intimados para esclarecerem sobre a questão abordada na Denúncia, os interessados encaminharam cópia do instrumento convocatório retificado, no qual foi excluído a exigência de produto de fabricação nacional, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na página do Portal da Transparência da Prefeitura.
3. Todavia, a denunciante insurgiu-se contra o subitem 8.1.3, “b”, do edital retificado, contendo a exigência de que os pneus possuísem data de fabricação impressa no produto não superior a seis meses a contar da data de recebimento, por considerá-la restritiva à competitividade.
4. Ela afirmou que o prazo é inviável para empresas que fornecem produtos importados em decorrência do tempo necessário para o transporte e para o desembaraço alfandegário.
5. Uma vez que entendemos assistir razão à denunciante, requeremos a citação do responsável (fl. 327-328).
6. O requerimento foi indeferido por V. Exa. nos seguintes termos:

Pelo exposto, considerando (i) a existência de entendimento nesta Casa no sentido de ser cabível a exigência em tela; (ii) a materialidade relativamente baixa da contratação (iii) o fato de a licitação já ter ocorrido; e ainda, (iv) a falta de relevância do objeto contratado, aquisição de pneus; entendo não estarem presentes os pressupostos necessários ao exercício do controle externo, materialidade, relevância e risco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.
8. Conforme manifestação anterior, entendemos ilegítimo a exiguidade do prazo para o fornecedor conseguir satisfazer a exigência impugnada na Representação. Por isso, este Ministério Público de Contas **ratifica** seu parecer preliminar constante a fls. 327-328.
9. Assim, esse Ministério Público de Contas OPINA pela **procedência** da denúncia, para o que se impõe a **citação** do Sr. Lindomar Amaro Borges, Prefeito do Município de Indianópolis, e da Sra. Shirlei Bergamasco dos Santos, Pregoeira e subscritora do edital, para a apresentação de defesa.
10. É o parecer.

Belo Horizonte, 04 de julho de 2019.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas